



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
Estado de Santa Catarina

**LEI Nº 0603/2005**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR SALA DE AULA PARA ABRIGAR O JARDIM DE INFÂNCIA DO DISTRITO DE SÃO GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que o Vereador Nelson Borges Rodrigues propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir sala de aula para abrigar o Jardim de Infância do Distrito de São Gabriel;

Artigo 2º - Fica o órgão competente da municipalidade encarregado do estudo técnico necessário para a execução da referida obra;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da referida obra, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Treze de Maio;

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 16 de novembro de 2005.

Arlton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo de Pieri  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 061/05

Os bens relacionados nos Anexos I a XI desta Lei estão registrados na contabilidade, mas por estarem totalmente depreciados, não têm mais utilidade à municipalidade e, segundo as normas técnicas, devem ter seus valores baixados. Os materiais de consumo que foram contabilizados como material permanente, também devem ter seus valores baixados, atendendo-se normas contábeis.

Isto posto, solicitamos dos senhores edis, a aprovação do projeto em questão.

Treze de Maio, 10 de novembro de 2005.

Arlton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
Estado de Santa Catarina

ANEXO I

**RELATÓRIO DE BENS A SEREM BAIXADOS**

<b>ANEXO</b>	<b>NATUREZA DO BEM</b>	<b>VALOR</b>
II	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	615,50
III	PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA	269,00
IV	MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO	1.245,90
V	MOBILIÁRIA EM GERAL	2.023,00
VI	UTENSÍLIOS	1.517,00
VII	ACERVO BIBLIOGRÁFICO	1.791,20
VIII	VEÍCULOS E ACESSÓRIOS	1,00
IX	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	3,00
X	APARELHOS	708,00
XI	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	432,00
	TOTAL	8.605,60